REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

REVISÃO/2004

ALTERAÇÕES: 2015/2019

RESOLUÇÃO No. 005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993

ALTERADA PELA REVISÃO REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2004 E ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 28 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, RESOLUÇÃO No. 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 E RESOLUÇÃO No. 33, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

(DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e atendendo dispositivos legais vigentes, promulga a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO No. 05/93

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede localizada a Avenida Sete de Setembro No. 1711, no Centro do Município de Saltinho.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática de atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

I - Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. As reuniões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra que impeça a sua utilização, a Presidência solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das reuniões.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º. Somente pela deliberação do Plenário, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 4º. A legislatura compreenderá o número de reuniões legislativas, estabelecidas em Lei, com início cada uma em 1º. de Fevereiro e término em 15 de Dezembro, de cada ano.

Art. 5º. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 01 a 31 de Julho.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às dez horas, em reunião solene, independente de número e convocação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguinte termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO"

(Ato contínuo, os demais vereadores presentes, dirão de pé:)

"**ASSIM O PROMETO".**

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 3º. Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste Art., deverá ocorrer:

I - Dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II - Dentro do prazo de dez dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 4º. Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta, ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º. Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 3º. e 4 º., deste Art..

§ 6 º. No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião bem como no término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será anexada em livro próprio, constando em ata, a sua entrega.

Art. 7º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, vinte e quatro horas antes da reunião.

Art. 8º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes, e da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Art. 9º. Na reunião solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, compor-se-á do Presidente e dos 1º. e 2º. Secretários e a ela compete, privativamente:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - VETADO

III - Propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) Criação de Comissões Parlamentar de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

IV - Propor projeto de Resolução, dispondo sobre:

a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

c) Criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos.

V - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

VI - Apresentar projeto de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VII - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei

Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VIII - Devolver a Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IX - Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

X - Assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XI - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

Art. 11. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

§ 1º. Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a presidência, o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º. A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 12. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subseqüente;

II - Pela renúncia, apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pela perda ou extinção do mandato de vereador.

Art. 13. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 14. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15. A Mesa da Câmara Municipal será eleita, sempre no primeiro dia da reunião legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em reunião logo após a respectiva posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente, proceder-se-á em horário a ser fixado pela presidência, respeitada aquela data.

§ 2º. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia quinze de Dezembro do 2º. ano de cada legislatura, sendo que os candidatos que desejarem concorrer a um cargo da Mesa deverão apresentar seu requerimento de candidatura, 72 horas antes do dia marcado para a eleição, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 16. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A votação será nominal, onde cada vereador a ser chamado pelo Presidente da Mesa, em ordem alfabética, deverá proclamar seu voto a um dos candidatos concorrente aos cargos da Mesa, iniciando-se pela escolha do Presidente, em seguida, pelo Vice-Presidente, prosseguindo com o Primeiro Secretário e finalizando com o Segundo Secretário, cuja votação será realizada separadamente para cada cargo, anotando-se o resultado em livro próprio, o qual deverá ser assinado por todos os vereadores presentes a Reunião.

§ 2º. O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º. O Presidente em exercício fará a contagem dos votos e proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4º. É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único. Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo à hipótese a que se refere este Art., caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de reuniões diárias.

Art. 18. Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira reunião seguinte para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato na reunião imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante, ou destituído, pela presidência do vereador mais votado dentre os presentes, este ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 19. A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á por voto nominal, observando-se no que couber, as disposições contidas no §1º. do Art. 16 desta Resolução e cumpridas as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - Proclamação do resultado pelo Presidente;

III - Realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empates e se persistir o empate será considerado eleito o vereador com mais idade e em caso de ainda persistir o empate, será eleito o vereador com maior número de vereança;

IV - Maioria simples de votos, para o primeiro e segundo escrutínios;

V - Proclamação pelo Presidente em exercício, dos eleitos.

VI - Posse dos eleitos.

Art. 20. Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o vereador com mais idade e em caso de ainda persistir o empate, será eleito o vereador com maior número de vereança;

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Art. 17, parágrafo único, deste regimento.

Art. 22. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por, no mínimo, dois terços, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento e quando proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessários ao exercício do cargo.

Art. 23. O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação, nos termos do presente Art. e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da reunião subseqüente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º. Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º. Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º. Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de dez dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º. O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar à publicação, o parecer a que alude o § 5º., deste Art., o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, pela destituição do acusado ou dos acusados, através de Projeto de Resolução.

§ 8º. O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária, subseqüente à publicação.

§ 9º. Se, por qualquer motivo, não se concluir, na primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subseqüentes, ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10. O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - À remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado;

§ 11. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de três dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12. Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel translado dos autos, será remetido à Justiça.

§ 13. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

I - Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

II - Pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do Art. 18 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 24. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação, prevalecendo o critério fixado no parágrafo único do Art. 16, desta Resolução.

§ 1º. O denunciante ou denunciantes, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

§ 2º. Para discutir o parecer ou o projeto da resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terá preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 25. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os processos às Comissões;

g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) Declarar a perda de lugar de membro das comissões, quando incidirem no número de faltas previsto no Art. 53, § 2º., deste Regimento;

j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II - Quanto as reuniões:

a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação da matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

p) Organizar a Ordem do Dia da reunião subseqüente, fazendo constar obrigatoriamente, e mesmo sem parecer das comissões pelo menos nas três últimas reuniões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com o prazo de aprovação;

q) Comunicar ao Plenário, na primeira reunião subseqüente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração e extinção do mandato, nos casos previstos no Art. 8º., do Decreto-Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III - Quanto a administração da Câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações Judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

e) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

f) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

g) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

h) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

i) Fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto as relações externas da Câmara:

a) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

c) Agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

f) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 26. Compete ainda ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a Ata das reuniões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - Licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

V - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a reunião de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal, atendendo à deliberação do Plenário;

IX - Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X - Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 27. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - Na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços e três quintos dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 29. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quorum”, para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. Compete ao 1º. Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontando-a com a Lista de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida Lista, ao final da reunião;

II - Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV - Controlar a ordem de uso da tribuna e o tempo de cada orador ou aparteante;

V - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

VI - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º. Secretário;

VII - Redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;

VIII - Assinar com o Presidente e o 2º. Secretário os Atos da Mesa;

IX - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 31. Compete ao 2º. Secretário substituir o 1º. Secretário nas urnas, ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das reuniões plenárias.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 33. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Art. 34. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todos as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º. Poderá as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 47, § 1º., até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º. As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 35. Às Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, emitir sobre eles o seu parecer e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único. Exceto a Comissão de Justiça e Redação, as demais são consideradas de mérito.

Art. 36. Às Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

IV - Educação, Saúde e Promoção Social;

Art. 37. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas e emitir parecer sobre os processos referentes à denominação e alterações de vias, logradouros e próprios públicos.

§ 1º. É obrigatória a Audiência da Comissão de Justiça e Redação, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente forem objeto de apreciação por Comissões Permanentes Especiais estabelecidas neste Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º. À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios.

Art. 38. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

II - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores.

III - As que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 39. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural.

Parágrafo Único. À Comissão de que trata esse Art. compete também, acompanhar à execução do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 40. Compete a Comissão de Educação Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública, às obras assistenciais e sobre os processos referentes ao sistema municipal de meio ambiente e direito ambiental.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no Art. 33 e § único, deste Regimento.

§ 1º. As Comissões Permanentes terão mandato de dois anos.

§ 2º. No ato da Composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art. 42. Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 43. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará por escrutínio secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita ou digitada, com a indicação do nome do votado.

§ 1º. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º., do Art. 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 2º. As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimentos ou renúncia serão para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber matéria destinada à Comissão;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

Art. 46. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das reuniões da Câmara, salvo em casos excepcionais, para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão as reuniões suspensas.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro da data improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões competentes para exarem pareceres.

§ 1º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de oito dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º. Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito, em que se tenha solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de cinco dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - Findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer e não o fazendo, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 3º. Para opinar sobre Emendas e Subemendas, terão as Comissões, o prazo de dois dias na matéria de regime de tramitação ordinária e de dois dias, nos casos de proposição em regime de urgência.

§ 4º. Para os Substitutivos, o prazo será de cinco dias.

Art. 48. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual terá seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º. Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação em Plenário, sem discussão, e o pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º. Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do

pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação com ou sem parecer.

Art. 49. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 50. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões da Comissão, tanto quanto possível, sintéticas, com oferecimento de substitutivo ou emendas, quando for o caso;

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 51. Poderá o membro da Comissão, exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "Pelas conclusões", quando for favorável as conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "Aditivo", quando, favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "Contrário", quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

§ 1º. O voto não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 2º. O "voto em separado" desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 3º. Quando um dos integrantes de Comissão permanente for autor da propositura, estará impedido de dar parecer, devendo ser substituído da seguinte forma: o Presidente pelo Relator, o Relator pelo Membro e este, por vereador designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. O projeto que receber parecer contrário de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado**.**

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 53. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição;

III - Com a perda do mandato do vereador.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas, quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do vereador.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar à autenticidade das faltas e a sua não justificação, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 54. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º. Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 55. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Estudos;

II - Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

SUBSEÇÃO I

COMISSÃO DE ESTUDOS

Art. 56. Comissões de Estudos são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões de Estudos serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por um terço no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da reunião subseqüente àquela de sua apresentação.

§ 3º. O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão de Estudos deverá indicar, necessariamente:

I - Finalidade, devidamente fundamentada;

II - O número de membros;

III - O prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Estudos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Estudos, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Estudos elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º. Sempre que a Comissão de Estudos julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer à respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão-somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8º. Se a Comissão de Estudos deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

SUBSEÇÃO II

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 57. As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos do Art. 64, § 3º., da Lei Orgânica do Município de Saltinho, destinar-se-ão a examinar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ 1º. O Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos § § 2º. a 4º., 6º. a 8º., do Art. anterior.

§ 3º. A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

SUBSEÇÃO III

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 58. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social e cultural, inclusive participação em congresso, simpósios, seminários e congêneres.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I – Mediante Projeto de Resolução subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da reunião seguinte a da apresentação, se acarretar despesas;

II – Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas;

§ 2º. No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. A Comissão de Representação, constituída conforme dispõe o Inciso I deste artigo, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, o qual deverá apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação.

§ 4º. No Projeto de Resolução de que trata o Inciso, deverá conter:

I – A finalidade;

II – O prazo de duração.

§ 5º. A comissão de representação, assim que constituída, será nomeada por Ato da Presidência.

SUBSEÇÃO IV

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Art. 59. As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos da Seção III, do Capítulo I, do Título II, desta Resolução.

Art. 60. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 61. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações.

Art. 62. A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no expediente, o disposto no presente Art..

Art. 63. São atribuições do Plenário as fixadas nas leis estaduais e federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 64. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e por regulamento baixado pela Mesa.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 65. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 66. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução de iniciativa da Mesa, bem como a criação ou extinção de seus cargos e a fixação de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 67. Poderão os Vereadores, interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 68. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 69. Os atos administrativos da Câmara Municipal serão expedidos através de:

I - ATOS DA MESA, nos seguintes casos:

a) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária;

b) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando-se o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - ATOS DA PRESIDÊNCIA , nos seguintes casos:

a) Regulamentação dos serviços administrativos;

b) Nomeação de Comissões de Estudos, Parlamentar de Inquérito e de Representação;

c) Assuntos de caráter financeiro;

d) Designação de substitutos nas Comissões;

e) Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

III - PORTARIAS, nos seguintes casos:

a) Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

b) Abertura de sindicâncias e processos administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

c) Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único. Os Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, serão numerados em ordem cronológica, obedecendo a cada período legislativo.

Art. 70. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único, do Art. anterior.

Art. 71. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, e no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 72. A Secretaria Administrativa manterá registro, através de sistema de informática ou livros e, especialmente, os de:

I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - Declaração de bens;

III - Atas das reuniões da Câmara;

IV - Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - Cópia de correspondência oficial;

VI - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - Licitações e contratos para obras e serviços;

IX - Termo de compromisso e posse de funcionários;

X - Contratos em geral;

XI - Contabilidade e finanças;

XII - Cadastramento dos bens móveis.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros, porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 73. Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 74. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - Participar de Comissões Temporárias;

VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 75. São obrigações e deveres do vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - Exercer as atribuições enumeradas no Art. anterior;

III - Comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora pré-fixada;

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso das palavras;

VIII - Residir no território do Município;

IX - Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 76. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Proposta de reunião secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa;

VI - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 7º., Inciso III, do Decreto-Lei Federal no. 201, de 27/01/1.967.

Parágrafo Único. Para manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, o Presidente pode solicitar a intervenção policial necessária.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 77. Os vereadores tomarão posse nos termos do Art. 6º., deste Regimento.

§ 1º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação.

§ 2º. A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Art. 6º., deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 78. O vereador somente poderá licenciar-se:

I - Por doença, devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º. Para os fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II deste Art..

§ 2º. O vereador investido, no cargo de Secretário Municipal da Administração Pública Direta local não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 79. O pedido de licença será apresentado no Expediente das reuniões, entrando na Ordem do Dia da reunião seguinte, e só poderá ser rejeitado pelo voto de no mínimo, 2/3 dos vereadores presentes.

§ 1º. Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 2º. O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º. Na hipótese de doenças devidamente comprovadas ou de licença gestante ou ainda de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovadas, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 80. As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato, nos seguintes casos:

a) Por falecimento;

b) Renúncia;

c) Por ato do Presidente, nos termos da legislação superior;

II - Por cassação de mandato.

Art. 81. A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal pertinente.

Art. 82. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador:

I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durem seus efeitos.

Art. 83. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 84. Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias, contados do início da reunião legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes e enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará, como Líderes e Vice-Líderes, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º. Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º. É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas comissões.

Art. 85. É facultado aos Líderes em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da reunião, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único. O orador que pretende usar da faculdade estabelecida neste Art., não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 86. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 87. As reuniões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros e respeitada a hipótese prevista no Art. 112, desta Resolução.

Art. 88. As reuniões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início as dezenove e trinta horas, com tolerância de quinze minutos.

Parágrafo Único. Sendo as segundas-feiras feriado ou dia de ponto facultativo, não haverá reunião.

Art. 89. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora local, sempre que possível.

Art. 90. Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, sem discussão.

§ 1º. O pedido de prorrogação de reunião será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate ou do restante da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º. Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos será votado o que determinar menor prazo.

§ 3º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 4º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 91. As reuniões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 92. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de reunião, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93. As Reuniões Ordinárias compõem-se de três partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente

Art. 94. À hora do início dos trabalhos, verificada a presença dos vereadores pela respectiva lista sob a invocação do nome de Deus e com a leitura de um versículo da Bíblia.

§ 1º. A falta de número legal para a deliberação do Plenário no Grande Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna.

§ 2º. As matérias constantes do Grande Expediente, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 3º. A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento do vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente constando de ata os nomes dos ausentes.

Art. 95. Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar a lista de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Parágrafo Único. As faltas às reuniões poderão ser justificadas, mediante requerimento enviado ao Presidente da Câmara, que o julgará.

SUBSEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 96. O Pequeno Expediente, terá a duração de quinze minutos.

Art. 97. O Pequeno Expediente será destinado a:

I - Protocolo e entrada de documentos;

II - Leitura de documentos de quaisquer origens;

Art. 98. Terminada a leitura das matérias, o Presidente solicitará ao 1º. Secretário que proceda a chamada nominal para o início das deliberações da Pauta da Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 99. Findo o Pequeno Expediente, por ter se esgotado o prazo, terá início a apreciação da matéria constante da Pauta da Ordem do Dia.

Art. 100. Ordem do Dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, com o tempo de duração máxima de cento e vinte minutos.

Parágrafo Único. Para a Ordem do Dia, far-se-á a verificação de presença e somente prosseguirá à reunião, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 101. A Pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada com dezoito horas de antecedência da reunião, obedecerá a seguinte disposição:

I - Matérias com prazo de deliberação vencido;

II - Matérias em regime de urgência;

III - Matérias em redação final;

IV - Vetos, recursos e matérias em discussão e votação única;

V - Matérias em segunda discussão e votação;

VI - Matérias em primeira discussão e votação;

VII - Demais proposições.

Parágrafo Único. As matérias, obedecida essa classificação, figurarão na pauta, observando-se a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 102. É vedada a deliberação de qualquer matéria sem a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 103. Não havendo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, o Presidente comunicará o encerramento das deliberações e o intervalo de quinze minutos para o reinicio da reunião, com o Grande Expediente.

SUBSEÇÃO IV

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 104. Após o intervalo de quinze minutos, o Presidente anunciará o Grande Expediente, que destinará o uso da Tribuna pelos Vereadores, para versarem sobre tema livre, sendo a cada reunião iniciado por um vereador diferente da reunião anterior, e terá seqüência observando a ordem alfabética dos vereadores subseqüentes relacionados na lista de presença, tendo o tempo máximo de duração de noventa minutos improrrogáveis.

§ 1º. O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos improrrogáveis, sendo permitido apartes.

§ 2º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na reunião seguinte para completar o tempo regimental.

§ 3º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da reunião.

§ 4º. O vereador que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez de falar.

Art. 105. Não havendo tempo ou mais oradores a fazer uso da Tribuna, o Presidente encerrará a reunião.

SUBSEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 106. A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião e anotada, cronologicamente, pelo 1º. Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º. O prazo para Explicação Pessoal será de quinze minutos, não podendo o orador ser aparteado.

Art. 107. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 108. A Câmara poderá se reunir extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 4º. As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 109. Nas reuniões extraordinárias haverá expediente de até quinze minutos, o qual se destinará exclusivamente à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e à apresentação de proposições de vereadores relacionadas à matéria da Ordem do Dia.

§ 1º. Aberta a reunião extraordinária, com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara, será iniciado o expediente.

§ 2º. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, devendo, para tanto, haver a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º. Havendo apresentação de projetos, emendas, sub-emendas ou substitutivos relacionados com a matéria da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário para que as comissões competentes exarem seus pareceres.

§ 4º. Nas reuniões extraordinárias não se poderá tratar, durante a Ordem do Dia, de assunto estranho à sua convocação.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO NO RECESSO

Art. 110. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

§ 1º. A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de três dias.

§ 2º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

§ 3º. Durante a reunião legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 111. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas as leituras da ata e a verificação de presença.

§ 2º. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, a critério da Presidência da Câmara.

CAPITULO II

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 112. A Câmara realizará reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará aos assistentes, a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a reunião tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reproduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 6º. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 113. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á de forma escrita e/ou eletrônica, ata dos trabalhos, contendo os assuntos abaixo, a fim de ser submetida ao Plenário:

I - Natureza da reunião e número;

II - Hora, dia, mês, ano, legislatura, Reunião Legislativa e local de sua realização;

III - Nome de quem a presidiu e secretariou;

IV - Vereadores presentes e ausentes, com respectiva justificativa;

V - Expedientes recebidos;

VI - Nome dos vereadores que fizeram uso da tribuna, apartes, pela ordem e questão de ordem;

VII - Expor resumidamente as palavras dos vereadores, registro de horário do início e final de cada orador e aparteante;

VIII – VETADO

IX - Posicionamento dos vereadores na votação nominal.

§ 1º. A transcrição de declaração de voto, por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 2º. VETADO

§ 3º. A ata não será lida nem aprovada pelo Plenário.

§ 4º. Cópias da ata serão anexadas à Pauta da Ordem do Dia e entregue aos vereadores que terão até quarenta e oito horas após o seu recebimento para propor à Mesa a retificação ou impugnação.

§ 5º. O Vereador poderá solicitar retificação ou impugnação da ata, no pequeno expediente, e terá o prazo de cinco minutos para usar da tribuna.

§ 6º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para solicitar a sua retificação ou impugnação.

§ 7º. Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

I - Sendo aceita a impugnação, o ato deverá constar na nova ata;

II - Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

§ 8º. A ata será assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 9º. A ata das reuniões extraordinárias seguirão os mesmos procedimentos.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objetivo.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

I - Projeto de Emenda a Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Lei Complementar;

IV - Projeto de Medida Provisória;

V - Projeto de Decreto Legislativo;

VI - Projeto de Resolução;

VII - Moção;

VIII - Indicação;

IX - Requerimento;

X - Substitutivo;

XI - Emenda e Subemenda;

XII - Pareceres;

XII - Veto;

XIV - Recurso.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa do seu assunto.

Art. 115. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder, atribuições privativas ao Legislativo;

III - Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V – Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - Que seja apresentada por Vereador ausente à reunião, salvo pedido de licença por motivo de saúde;

VII - Que tenha teor idêntico ou semelhante a outra já apresentada.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 116. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio, as assinaturas que se seguirem à primeira.

Art. 117. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 118. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 119. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Lei Complementar;

IV - Projeto de Medida Provisória;

V - Projetos de Decretos Legislativos;

VI - Projetos de Resolução.

Art. 120. Lido a ementa do projeto pelo 1º. Secretário, no pequeno expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em casos de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 121. São requisitos dos projetos:

I - Ementa de seu objetivo;

II - Conter tão-somente a enunciação da vontade legislativa;

III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos, incisos e alíneas, observada as técnicas legislativas;

IV - Menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

V - Assinatura do autor;

VI - Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam adoção da medida proposta.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 122. Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa da Câmara;

III - Do Prefeito;

IV - De iniciativa popular.

Art. 123. É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos constantes do § 1º., do Art. 76, da Lei Orgânica do Município de Saltinho.

Art. 124. É de competência exclusiva da Mesa a iniciativa dos projetos de lei que:

I - Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º. Nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º. Nos projetos de lei a que se refere o Inciso "II" deste Art., somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo dos membros da Câmara.

Art. 125. (REVOGADO)

Art. 126. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO II

DA MEDIDA PROVISÓRIA

Art. 127. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir, no prazo de três dias.

Parágrafo Único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 128. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, sendo promulgada pelo Presidente do Legislativo.

§ 1º. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – VETADO

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IV - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;

V - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

VI - Criação de Comissão de Investigação processante;

VII - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VIII - Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX - Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos III, IV e V, do parágrafo anterior, e os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e Vereadores.

§ 3º. Os Projetos de Decreto Legislativo elaborado pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Parlamentares de Inquérito, em assuntos de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte à da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 129. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará a sua Secretaria Administrativa, à Mesa e aos Vereadores.

§ 1º. Constituem matérias de Projeto de Resolução:

I - Perda de mandato de Vereador;

II - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III – Fixação de subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte.

IV - VETADO

V - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

VI - Julgamento dos recursos de sua competência;

VII - Concessão de licença a Vereador;

VIII - Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

IX - Constituição de comissões especiais;

X - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

XI - Organização dos serviços administrativos;

XII - Demais atos de sua economia interna.

§ 2º. Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos VII, VIII, XI e XII do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa e serão apreciados

na reunião subsequente à apresentação da proposta inicial, independente de pareceres.

§ 3º. Aplica-se aos Projetos de Resolução o disposto no § 3º. do Art. anterior.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 130. Moção é a propositura em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 131. Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à Pauta da Ordem de Dia da Reunião Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único. As Moções serão votadas na mesma reunião em que forem apresentadas, desde que requerida e aprovada urgência, nos termos deste Regimento.

Art. 132. Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 133. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objetos de indicação.

Art. 134. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 135. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 136. Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem;

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - Verificação de presença ou de votação;

VII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX - Declaração de voto.

Art. 137. Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste requerimento;

IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;

V - Informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - Votos de pesar por falecimento;

VII - VETADO

§ 1º. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º. Informando a Secretaria, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 138. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de reunião;

II - Destaque da matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão.

Art. 139. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor e congratulações;

II - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - Inserção de documentos em ata;

IV - Adiamento de proposições;

V - Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

VI - Licença de vereador;

VII - Informações solicitadas ao Prefeito e a entidades públicas ou particulares;

VIII - Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º. Os requerimentos citados nos incisos I a VI, deste Art. serão votados na mesma reunião em que forem apresentados.

§ 2º. Os requerimentos de que tratam os incisos VII e VIII, serão discutidos e votados na Ordem do Dia seguinte à sua apresentação, exceto quando em regime de urgência, caso em que serão votados na mesma reunião.

§ 3º. Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, Adiamento ou Vistas de proposições serão apresentados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e votados na mesma reunião.

§ 4º. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 5º. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 140. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram à assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termo adequados.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

SEÇÃO I

DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 141. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo autor ou mesmo projeto, sem prévia retirada do anterior apresentado.

Art. 142. Não será aceito substitutivo que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 143. Não poderá ser apresentado substitutivo a Projeto de Lei que já tenha sido aprovado em primeira discussão.

Art. 144. O substitutivo deverá ser apresentado durante o expediente da reunião, não podendo, em hipótese alguma, ser aceito durante a fase da Ordem do Dia.

Art. 145. Recebido o substitutivo, o Presidente o encaminhará, juntamente com o projeto original, à Comissão competente para o devido parecer.

Art. 146. O substitutivo será discutido e votado preferencialmente, em lugar do projeto original, que ficará prejudicado, se o substitutivo for aprovado; se este for rejeitado, terá prosseguimento a discussão do projeto original.

Parágrafo Único. Havendo mais de um substitutivo ao mesmo projeto, a votação se dará por ordem cronológica de apresentação e a aprovação de um substitutivo prejudica os demais.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 147. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outras e poderá ser:

I - Supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o Art., parágrafo, ou inciso do projeto;

II - Substitutiva, é que deve ser colocada em lugar do Art., parágrafo ou inciso do projeto;

III - Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do Art., parágrafo ou inciso do projeto;

IV - Modificativa, é a que se refere apenas a redação do Art., parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Parágrafo Único. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 148. Aplica-se as emendas e subemendas o disposto no Art. 144 deste Regimento.

Art. 149. As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em qualquer fase da discussão.

Art. 150. Antes de serem submetidas a apreciação do Plenário, as emendas e subemendas serão obrigatoriamente remetidas à Comissão de Justiça e Redação que opinará sobre o seu aspecto legal e regimental.

Parágrafo Único. O projeto que receber emendas ou subemendas, terá sua tramitação interrompida, até que se cumpra o disposto neste Art..

Art. 151. Aprovadas as emendas e subemendas, o projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado com Nova Redação ou Redação Final, conforme tenha ocorrido a aprovação das emendas ou subemendas em primeira ou segunda discussão, ou ainda, em discussão única, respectivamente.

Parágrafo Único. As emendas rejeitadas, não poderão ser reapresentadas.

Art. 152. O Prefeito poderá propor, através de ofício, alterações a projetos de sua iniciativa, as quais terão tramitação idêntica a dos substitutivos ou emendas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 153. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição e ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votado na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§ 3º. Os prazos marcados neste Art. são fatais e correm dia a dia.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII

DA URGÊNCIA

Art. 154. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de número legal, que nunca pode ser dispensada, e a de parecer, para que determinada matéria seja apreciada.

Art. 155. A concessão de urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido a deliberação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I - Pela Mesa;

II - Por Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;

III - Por líder de bancada;

IV - Pelo autor da proposição, com apoio de mais cinco vereadores;

V - Por um terço dos vereadores presentes.

Art. 156. Será considerada em regime de urgência, a proposição que, examinada objetivamente, evidencie a necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, fique prejudicada, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1º. O requerimento de urgência, poderá ser apresentado em qualquer fase da reunião, mas será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.

§ 2º. O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que terá, para tanto, o prazo improrrogável de cinco minutos.

§ 3º. Aprovado o requerimento de urgência, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão.

§ 4º. Tratando-se de projeto que não conte com pareceres, a Presidência determinará a suspensão da reunião por tempo necessário para que sejam ouvidas as Comissões competentes.

Art. 157. O Prefeito poderá solicitar, através de ofício, encaminhando ao Presidente, que projeto de sua iniciativa, sobre qualquer matéria, seja apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º. Os prazos previstos neste Art. aplicam-se também aos projetos de lei, para os quais exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 2º. Os prazos fixados neste Art. não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º. O disposto neste Art., não é aplicável a tramitação dos projetos de codificação.

Art. 158. Os projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas reuniões antes do término do prazo.

CAPÍTULO IX

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 159. O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente definir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já tiver sido incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 160. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º. O disposto neste Art. não se aplica aos projetos com prazo fatal para deliberação, cujo autor deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO X

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 161. Na apresentação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma reunião legislativa, ressalvada a hipótese prevista no Art. 126, deste Regimento;

II - A discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - O requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 162. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º. Os projetos de lei passarão por duas discussões, excetuados os que forem rejeitados em primeira discussão.

§ 2º. Terão apenas uma discussão, os Projetos de Resolução, os Projetos de Decreto Legislativo, as Moções, os Requerimentos, os Recursos contra atos do Presidente e as Indicações, quando sujeitas a debate por força regimental.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 163. Na primeira discussão, debater-se-á o projeto englobadamente, salvo a deliberação do Plenário para que a mesma se faça por artigo separadamente, a requerimento oral formulado por um dos Vereadores presentes.

Art. 164. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

Parágrafo Único. Não é permitida a realização de uma segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realiza a primeira, ainda que em regime de urgência.

Art. 165. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 166. O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No Grande Expediente, para uso da tribuna;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação;

VII - Para justificar requerimentos de urgência;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal.

§ 1º. O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos incisos deste Art. pede a palavra, e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 167. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 168. O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - Cinco minutos para apresentar retificação ou a impugnação da ata;

II - Dez minutos para falar da tribuna, durante o Grande Expediente, em tema livre;

III - Na discussão de:

a) Projetos e Substitutivos: vinte minutos com apartes quando a discussão for em globo;

b) Moção, Requerimento e Indicação sujeita a debate: dez minutos, com apartes;

c) Emendas e Subemendas: dez minutos, com apartes;

d) Veto: vinte minutos, com apartes;

e) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze minutos, com apartes;

f) Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze minutos com apartes;

g) Processo de destituição da Mesa e de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o relator, denunciado ou denunciados, cada um e com apartes;

h) Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

i) Orçamento Municipal (anual, diretrizes e plurianual): vinte minutos, quer seja em primeira, quer em segunda discussão;

IV - Para encaminhamento de votação: cinco minutos, com apartes;

V - Para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VI - Pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VII - Para apartear: dois minutos.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 169. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido, no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contando em reuniões, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder ao prazo para deliberação da proposição.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º. Vencido o prazo de adiamento, o projeto deverá retornar a Ordem do Dia, independentemente de despacho da Presidência ou entidade especializada sobre a matéria, caso em que se aguardará a devida resposta.

SEÇÃO V

DA VISTA

Art. 170. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação desde que observado o disposto no Art. 154 desta Resolução.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de dez dias consecutivos.

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 171. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de solicitação da palavra;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do Inciso III, do presente Art., quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores, além do autor, salvo desistência expressa deste.

§ 2º. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, através de requerimento oral, sem discussão, perdendo este a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172. Votação é o ato complementar da discussão, através da qual, o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria, em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a reunião, esta será dada por prorrogada até que conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 173. O Vereador presente a reunião não poderá escusar-se de votar, devendo porem, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente Art., fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, toda via, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 174. O voto será sempre público, nas deliberações da Câmara, salvo nos casos previstos em lei.

SEÇÃO II

DO "QUORUM"

Art. 175. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria absoluta de votos;

II - Por maioria simples de votos;

III - Por dois terços dos votos da Câmara;

IV - Por dois terços dos vereadores presentes.

§ 1º. A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos vereadores presentes a reunião (metade mais um).

§ 2º. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de vereadores.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 176. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra, para encaminhamento da votação, ressalvado os impedimentos regimentais.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 177. São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os vereadores responder **Sim** ou **Não**, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 178. O processo de votação, via de regra, será o simbólico, sendo a votação nominal utilizada, nos casos previstos em lei e neste Regimento, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 2º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 3º. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

§ 4º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da reunião, ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

SEÇÃO V

DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA

Art. 179. Destaque é o ato de se separar do texto, uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 180. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Terão preferência para votação as emendas supressivas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo Art. ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO

Art. 181. Se algum Vereador tiver dúvida, quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º. Ficará prejudicado, o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º. Prejudicando-se o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º. Aprovado o requerimento, o Presidente pedirá aos vereadores que se manifestem novamente.

SEÇÃO VII

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 182. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 183. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 184. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, em conformidade do vencido, e apresentar, se necessário emendas à redação.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste Art., os projetos:

I - Da Lei Orçamentária;

II - Da Lei Orçamentária Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV - De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º. Os projetos citados nos incisos I e II, do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão Permanente, para elaboração da Redação Final.

§ 3º. Os projetos mencionados nos incisos III e IV, do § 1º. , deste Art., serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Art. 185. Somente serão admitidas emendas à Redação Final, para se evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º. Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 2º. Se rejeitada a Redação Final, retornará ela, à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela, não votarem dois terços dos integrantes da Câmara.

Art. 186. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º. Aplicar-se-á o mesmo critério deste Art., aos projetos aprovados sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 187. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 188. Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 189. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para a sua incorporação, ao texto do projeto original.

§ 2º. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 190. Não se aplicará o regime deste Capítulo, aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 191. Recebido o projeto de lei orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente o enviará à Comissão Permanente para opinar sobre o mesmo e mandará distribuir cópias aos Vereadores.

§ 1º. A Comissão Permanente terá o prazo de quinze dias para exarar parecer.

§ 2º. Poderá a Comissão Permanente utilizar-se do que dispõem os §§ 4º. ao 6º., do Art. 34, desta Resolução.

§ 3º. Decorrido esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, independentemente de parecer.

Art. 192. Na primeira discussão, terá cada vereador vinte minutos para falar sobre o projeto, sendo permitida a apresentação de emendas.

Parágrafo Único. Recebidas as emendas, terá prosseguimento a discussão do projeto, sem prejuízo das mesmas, que serão encaminhadas à Comissão Permanente para, na mesma reunião, oferecer o competente parecer.

Art. 193. Recebidas as emendas e o competente parecer, o Presidente as colocará em discussão.

Art. 194. Ainda em primeira discussão, será votado primeiramente o projeto e posteriormente as emendas, finda a qual, será encaminhado à Comissão Permanente para elaborar a nova redação.

Art. 195. Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º. Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão vinte minutos sobre o projeto em globo, juntamente com as emendas.

§ 2º. Terão preferência, na discussão, o autor da emenda e o relator da Comissão.

Art. 196. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão Permanente, que terá o prazo de três dias para colocá-las na devida forma.

Art. 197. As Reuniões em que se discute o orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1º. Tanto em primeira, como em segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as Reuniões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas dentro do prazo legal.

Art. 198. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou a Projeto de Lei que os modifiquem, somente podem ser recebidas pela Mesa, apreciadas e aprovadas pelo Plenário, caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Requisitórios judiciários;

d) Dotações provenientes de recursos vinculados.

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com o dispositivo do texto do projeto de lei.

Art. 199. Se o Executivo não enviar a proposta orçamentária ao Legislativo, dentro do prazo legal, o Presidente determinará à Comissão Permanente que a elabora, dentro de vinte dias, tomando por base o orçamento vigente, observadas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 200. Se até quinze de dezembro, a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo para sanção, o Prefeito promulgará como lei, o projeto original.

Art. 201. Aplica-se, no que couber, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento plurianual, o disposto neste Capítulo.

Art. 202. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária (anual, diretrizes ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração está sendo proposta.

Art. 203. Se o Prefeito usar o direito de veto, parcial ou total, a discussão e votação da mesma seguirão as normas prescritas no Capítulo Único, do Título IX, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 204. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º. de março do exercício seguinte para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Art. 205. O Presidente da Câmara apresentará, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

Art. 206. Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, após dar conhecimento dos mesmos ao Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão Permanente.

§ 1º. A Comissão Permanente, no prazo improrrogável de quinze dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo, improrrogável, de três dias para fazê-lo.

§ 3º. Exarados os pareceres pela Comissão Permanente ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º. Para discutir sobre as Contas, tanto do prefeito como da Mesa, terá cada vereador, o prazo de quinze minutos com apartes.

Art. 207. A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo.

§ 1º. O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

§ 2º. Rejeitados as contas, serão as mesmas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 3º. Rejeitados ou aprovados as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidas cópias ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 208. A Comissão Permanente, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 209. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente, no período em que o processo estiver à mesma.

Art. 210. A Câmara funcionará se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PROCEDENTES

Art. 211. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada reunião legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, bem como as dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 212. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituir-se-ão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 213. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais a que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente, ao disposto neste Art., poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Câmara, resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for requerida.

§ 4º. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 214. Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Art. anterior.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 215. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar o parecer.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução, à tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS,

DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 216. Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º. O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º. Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, ou outro sistema que convier e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º. Caso ocorra o veto, a Câmara Municipal deverá observar os procedimentos prescritos no Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Saltinho.

§ 4º. Decorrido esse prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a lei, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 217. O prazo previsto no § 4º., do Art. 81, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 218. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 219. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de votos totais, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal; quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior, á qual pertence o dispositivo vetado.

TÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES

Art. 220. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º. Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 221. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados os elementos de corporações civis ou militares para se manter a ordem interna.

Art. 222. Qualquer cidadão poderá assistir às reunião da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos e não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV - Atenda às determinações da Presidência;

V - Não interpele os Vereadores.

§ 1º. Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 223. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência, o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

Art. 224. Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º. Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 225. Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação, nesta data, serão considerados prejudicados e arquivados.

Art. 226. Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 227. Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 228. Os casos omissos ou as dúvidas, que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 229. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 230. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Saltinho, 09 de Junho de 2004

JOSÉ FLORINDO DA CRUZ
Presidente

JOSÉ VALDEMIR SPADA
1º. Secretário

JOSÉ VALDIR VECHINI
2º. Secretário

ANTONIO JOSÉ APARECIDO WENCESLAU

JACI APARECIDA BRIGANTE NATERA

JOÃO ANTONIO CALEGARI

JOÃO ROBERTO ARTHUR

RUBENS CORTINOVI

WANDERLEI MAURINO CRISTOFOLETI

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 09 de junho de 2004

ÍNDICE

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL.....ARTs 1º. AO 9º.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ARTs 1º. AO 5º.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO.....ARTs 6º. AO 9º.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA.....ARTs 10 AO 31
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ARTs 11 AO 14
SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA.....ARTs 15 AO 20
SEÇÃO III
DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA.....ARTs 21 AO 24
SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE.....ARTs 25 AO 29
SEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS.....ARTs 30 AO 31

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES.....ARTs 32 AO 60
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ARTs 32 AO 34
SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....ARTs 35 AO 40
SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....ARTs 41 AO 43
SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....ARTs 44 AO 46
SEÇÃO V
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES.....ARTs 47 AO 49
SEÇÃO VI
DOS PARECERES.....ARTs 50 AO 52
SEÇÃO VII
DAS VAGAS, LICENÇA E IMPEDIMENTOS.....ARTs 53 AO 54
SEÇAO VIII
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....ARTs 55 AO 60
SUBSEÇÃO I
COMISSÕES DE ESTUDOS.....ART. 56

SUBSEÇAO II
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....ART. 57
SUBSEÇAO III
COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.....ART. 58
SUBSEÇÃO IV
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE.....ARTs 59 AO 60

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES.....ARTs 61 AO 63

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....ARTs 64 AO 72
SEÇÃO III

TITULO III
DOS VEREADORES.....ARTs 73 AO 86

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....ARTs 73 AO 76

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....ARTs 77 AO 79

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO.....ARTs 80 AO 83

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES.....ARTs 84 AO 86

TITULO IV
DAS REUNIÕES.....ARTs 87 AO 114

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ARTs 87 AO 92
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.....ARTs 93 AO 107
SUBSEÇÃO I
DIPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ARTs 93 AO 95
SUBSEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE.....ARTs 96 AO 99
SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA.....ARTs 99 AO 103
SUBSEÇÃO IV
DO GRANDE EXPEDIENTE.....ARTs 104 AO 105
SUBSEÇÃO V
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....ARTs 106 AO 107
SEÇÃO II
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....ARTs 108 AO 109

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO NO RECESSO.....ARTs 110
SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES SOLENES.....ARTs 111

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES SECRETAS.....ARTs 112

CAPÍTULO III
DAS ATAS.....ARTs 113

TITULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO.....ARTs 114 AO 161

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ARTs 114 AO 118

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS.....ARTs 119 AO 129
SEÇÃO I
DOS PROJETO DE LEI.....ARTs 122 AO 126
SEÇÃO II
DA MEDIDA PROVISÓRIA.....ART 127
SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....ART 128
SEÇÃO IV
DOS PROJETO DE RESOLUÇÃO.....ART 129

CAPÍTULO III
DAS MOÇÕES.....ARTs 130 AO 132

CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES.....ARTs 133 AO 134

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS.....ARTs 135 AO 140

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....ARTs 141 AO 152
SEÇÃO I
DOS SUBSTITUTIVOS.....ARTs 141 AO 146
SEÇÃO II
DAS EMENDAS E SUBEMENDAS.....ARTs 147 AO 152

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS.....ART 153

CAPÍTULO VIII
DA URGÊNCIA.....ARTs 154 AO 158

CAPÍTULO IX
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....ARTs 159 AO 160

CAPÍTULO X
DA PREJUDICABILIDADE.....ART. 161

TITULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....ARTs 162 AO 186

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES.....ARTs 162 AO 171
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ART.s 162 AO 166
SEÇÃO II
DOS APARTES.....ART. 167
SEÇÃO III
DOS PRAZOS.....ART. 168
SEÇÃO IV
DO ADIAMENTO.....ART. 169
SEÇÃO V
DA VISTA.....ART. 170
SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO.....ART. 171

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES.....ARTs 172 AO 183
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....ARTs 172 AO 174
SEÇÃO II
DO "QUORUM".....ART. 175
SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO.....ART. 176
SEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....ARTs 177 AO 178
SEÇÃO V
DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA.....ARTs 179 AO 180
SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO.....ART. 181
SEÇÃO VII
DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....ARTs 182 AO 183

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL.....ARTs 184 AO 186

TITULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....ARTs 187 AO 210

CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS.....ARTs 187 AO 190

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO.....ARTs 191 AO 203

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....ARTs 204 AO 210

TÍTULO VIII
DO REGIEMNTO INTERNO.....ARTs 211 AO 215

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PROCEDENTES.....ARTs 211 AO 212

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM.....ARTs 213 AO 214

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO.....ARTs 215

TÍTULO IX
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS
LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.....ARTs 216 AO 219

CAPÍTULO ÚNICO
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....ARTs 216 AO 219

TÍTULO X
DAS INFORMAÇÕES.....ARTs 220

TÍTULO XI
DA POLÍCIA INTERNA.....ARTs 221 AO 224

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....ARTs 225 AO 230